



Número: **0832001-58.2024.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**

Órgão julgador: **Vara de Delitos de Tráfico de Drogas**

Última distribuição : **15/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--------------------------------------|
| DEPARTAMENTO ESTADUAL DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC. (AUTORIDADE) | |
| MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (AUTOR) | |
| ADOLFO CEZAR NOLLETO DE SOUSA (REU) | WESLEY DE CARVALHO VIANA (ADVOGADO) |
| DAYKSON MONTEIRO ARAUJO (REU) | DINAEL MONTEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO) |
| FRANCISCO LIMA DA SILVA (TESTEMUNHA) | |
| FRANCISCA CRUZ DOS ANJOS (TESTEMUNHA) | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|---|----------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 67021716 | 19/11/2024 15:07 | SEI_TJPI - 6192494 - Certidão DAYKSON | Certidão |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS - VARDELTRADRO
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Certidão Nº 32964/2024 - PJPI/COM/TER/FORTER/VARDELTRADRO

CERTIFICO, pelos poderes a mim conferidos, que em consulta no sistema PJe, encontrei o processo nº **0832001-58.2024.8.18.0140**, movido contra **DAYKSON MONTEIRO ARAÚJO** e outro, filho de Rita de Jesus Monteiro Araújo, nascido aos 16/01/1994, portador do CPF nº 050135563-48, residente no Conjunto Saci, Qd-55, Casa-21, CEP 64020-350, Teresina-PI; QUE o citado acusado foi **denunciado** nas penas do **artigo 16, §1º, inc.IV, da Lei 10.826/03**, por Posse Ilegal de Arma de Fogo, em **12/08/2024**; Apresentou a Defesa Prévia em **04/09/2024**; Foi realizada audiência de Instrução dia **22/10/2024** (ID 65590439). CERTIFICO, mais, que a instrução foi concluída, porém o processo encontra-se aguardando Relatório de Extração de Dados dos celulares apreendidos, diligência requerida pelo Ministério Público; QUE após a juntada das diligências será dado o prazo para o Ministério Público e posteriormente para Defesa apresentarem sua Alegações Finais e, em seguida, vai concluso para prolação da sentença. O que certifico é verdade. Dou fé.



Documento assinado eletronicamente por **Josélia Ribeiro Lustosa, Analista Judiciária / Analista Judicial**, em 19/11/2024, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6192494** e o código CRC **02586657**.

24.0.000141266-0

6192494v4

